
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 572, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
COLOCAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS EM
ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS,
LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO
REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Redondo, atendendo a projeto de lei de iniciativa da VEREADORA IBÂNIA TAVEIRA EGÍDIO MONTEIRO DA COSTA aprovou e EU, nos termos da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas, todas as escolas públicas e privadas estabelecidas no Município de Campo Redondo a colocar pelo menos uma cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar no mínimo uma cadeira de rodas.

Parágrafo Único.A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento de deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar nas dependências das escolas.

Art. 2º Todos os prédios escolares onde se localizem escolas públicas e privadas, adequarão suas instalações objetivando a facilitar o trânsito de pessoas portadoras de deficiências motoras que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta ou por autorização de dotações orçamentárias próprias e suplementares e especiais, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei Entrará em Vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 04 de setembro de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:B1618E8E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/09/2023. Edição 3113
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>